



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO Povo"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000
C.G.C.(MF) 44 493 575/0001-69
"ESPERANÇA E FUTURO"

LEI N° 013/94

(AUTORIZA O EXECUTIVO A EXECUTAR SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EM LOCAL ESPECÍFICO)

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCTIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a executar os serviços de levantamento técnico, para implantação de sistema de energia elétrica, com transformador e perfuração de um poço semi-artesiano, constante do projeto de construção de Posto de Abastecimento e serviços, em nome da empresa em organização, denominada COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO FLORÍNEA LTDA., em área situada no KM. 441 + 640 metros, à margem direita da Rodovia SP 333, sentido Florínea-Assis, Município de Florínea, conforme Escritura Pública, matriculada sob nº 3167 F. I, em local reservado, dentro da área maior.

Parágrafo Único - O transformador de energia mencionado no presente artigo, deverá ser compatível com as necessidades técnicas do empreendimento, especialmente quanto ao funcionamento do poço semi-artesiano e vasão d'água.

Artigo 2º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na contabilidade municipal um crédito especial de até Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais), obedecidas as transformações de moedas decorrentes de Lei.

Artigo 3º - O crédito especial autorizado pelo artigo 2º, terá como recurso o excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO Povo"

RUA LIVÍNO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000
C.G.C.(MF) 44 493 575/0001-69
"ESPERANÇA E FUTURO"

LEI Nº 013/94 - Fls. 02

- Artigo 4º - Fica reservado à municipalidade e aos municípios o direito de uso da água produzida pelo poço aquí mencionado, notadamente para uso na agricultura, sem qualquer ônus ou restrição aos beneficiários, enquanto conveniente ao Município, bem como o direito de uso gratuito, pelo Município, de um espaço construído exclusivamente pela empresa, destinado informações turísticas e assistenciais.
- Artigo 5º - Ocorrendo a hipótese da não concretização do emprendimento ou se o mesmo sofrer solução de continuidade, seja por qual motivo for, no prazo fixado, os equipamentos, o uso e exploração dos benefícios reverter-se-ão em favor do Município, independentemente de qualquer aviso ou procedimento judicial, que dará a eles a destinação que julgar necessária.
- Artigo 6º - Ocorrendo a transferências da empresa beneficiária, por qualquer título, ela somente poderá ocorrer e gerar efeitos legais, se respeitadas integralmente as condições aqui estabelecidas e assumidas pela sucessora.
- Artigo 7º - Fica fixado o prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação desta Lei, para início e funcionamento das atividades, sob pena da incidência do previsto no artigo 5º desta Lei.
- Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florínea-SP, FALSOJO DO Povo, 06 de Maio de 1.994.

ENGR. AGRO VALTER GERVASZONI
Prefeito Municipal
Florínea-SP

Registrado nesta Unidade Administrativa e publicado no local de costume.

CLAUDIO CLAUDIO DOS SANTOS
Diretor-Unidade Adm. Organ.
SERV. Internos-Florínea-SP